



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1272 DE 25 DE abril DE 2008.

Sancionada em 25/4/08
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a fornecer mão-de-obra para pintura das fachadas e construção ou reparo de calçadas de residências e lojas do centro de Mendes, dos imóveis tombados e outros que menciona”.

PRESENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES A PROVA E EU SANCIONO A

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fornecer mão-de-obra para pintura das fachadas e construção ou reparo de calçadas, de residências e lojas do centro de Mendes.

Parágrafo 1º - O morador ou lojista fornecerá os materiais nas cores e padrões de sua preferência.

Parágrafo 2º - Estende-se os benefícios da presente Lei aos imóveis tombados ou incluídos no rol de tombáveis, bem como daqueles passíveis de integrar o Patrimônio Cultural da Cidade de Mendes.

Art. 2º - Para a implantação efetiva desta norma, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais especializados, bem como adquirir equipamentos apropriados à sua execução, caso inexistam no acervo municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de abril de 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal